



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 301, DE 30/08/1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado, na forma de antecipação salarial, os vencimentos dos servidores municipais de acordo com o que preceitua a Lei nº 258 de 11 de maio de 1992, na seguinte forma:

- a)* Quadro I - 19% (dezenove por cento);
- b)* Quadro II - 15% (quinze por cento);
- c)* Quadro III, IV, V e VI - 10% (dez por cento).

Art. 2º Os percentuais de reajuste de que trata o art. 1º da presente Lei, incidirão sobre os vencimentos relativos ao mês de julho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de agosto de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 30 de agosto de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -